



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2024
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N. 001/2024

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARATINGA e a empresa VIAÇÃO RIODOCE LTDA, pela outorga emergencial do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Caratinga, conforme consta no Processo Administrativo Nº 001/2024, Dispensa Por Justificativa Nº 001/2024.

À Prefeitura Municipal de Caratinga, situada à Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Município de Caratinga – Minas Gerais, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Caratinga, inscrito no CNPJ/MF nº 18.334.268/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Moreira de Oliveira, e de outro lado a VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, com sede na Avenida Comendador Rafael José de Lima, nº1600 – Bairro Limoeiro, Caratinga/MG, doravante denominada “Concessionária”, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, Sr. Rinaldo Pires de Miranda Grossi, RG nº MG 702514-SSP, CPF nº 443.375.077-87, firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo 001/2024, Dispensa Por Justificativa nº 001/2024, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95 e 14.133/21 e sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato emergencial tem por objeto a Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo, urbano e rural, de passageiros, no município de Caratinga/MG.
- 1.2.** O valor tarifário a ser praticado é de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo resultado de consulta à valores praticados em outros municípios do Estado de Minas Gerais, levadas em consideração propostas e contrapropostas apresentadas por ambas as partes.
- 1.2.1.** O valor a ser cobrado ao usuário final do serviço-alvo, por tarifa individual, permanecerá o fixado pelo Decreto Municipal n. 282/2022, ou seja, R\$4,15 (quatro reais e quinze centavos), devendo o Poder Público efetuar subsídio financeiro no valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) para complemento do valor tarifário descrito no item 1.2.
- 1.3.** O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

fossem, o processo administrativo nº 001/2024.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme já disposto em contrato anterior de concessão e de acordo com as linhas já atendidas pela CONTRATADA, mediante a cobrança de tarifas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá continuar a prestação do serviço, objeto do presente contrato, da mesma forma como já o faz, notadamente em relação as rotas especificadas em comunicação emitida pela **CONTRATADA** e acostada aos autos do Processo Administrativo 001/2024 – Dispensa por Justificativa 001/2024 nas páginas 64ª a 80ª.

4.2. Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal e plena concordância por parte da **CONTRATADA**.

4.3. Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012, Resolução CONTRAN nº. 404/2012 e NBRs 9050 e 14022.

4.4. A frota em operação não poderá ter idade superior a 12 (doze) anos.

4.4.1. Os veículos em operação, quando atingirem 12 (doze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

4.4.2. Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.

4.4.3. As linhas já operadas pela **CONTRATADA** deverão manter as operações nos mesmos horários e frequências já praticados, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, incluindo no mínimo 60% de veículos com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2.024, ou seja, até 31 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogado até o limite previsto em art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter seu atualizado seu Cadastro de Contribuinte junto ao Setor de Tributos da **CONTRATANTE**.



6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, na pessoa de seu(ua) Secretário(a) ou outrem que vierem a serem designados pelo Chefe do Executivo, cuja apuração será efetivada por meio do sistema de bilhetagem eletrônica.

6.2. A **CONTRATADA** deverá indicar a **CONTRATANTE**, um preposto para representá-la na execução do contrato.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 155 e seguintes a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.2. Fica estabelecido o percentual de 5% do valor arrecado no exercício do ano anterior para para cobrança de multa em casos de:

- a) 10% (dez por cento) do valor contratual, no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 20% (vinte por cento) do valor contratual, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor contratual, no caso de inexecução total do contrato.

7.3. As multas são independentes e serão aplicadas alternativamente ou cumulativamente, conforme o caso.

7.4. A multa não impede que a **CONTRATANTE**, ao seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

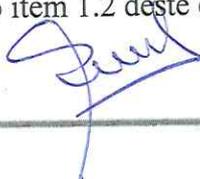
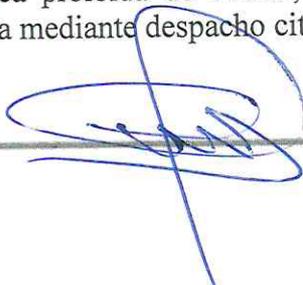
8.1. Os casos de extinção do contrato serão regulados pelo artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. No caso de ocorrência de extinção administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à **CONTRATANTE** ficam preservados.

8.3. Poderá a **CONTRATANTE**, em ato de pactuação e publicação de novo contrato administrativo proveniente de processo administrativo licitatório regular, extinguir este termo contratual sem incidência de penalidades ou multas, ou seja, goza de impassibilidade a Administração Pública para tal ação.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada mediante despacho citado no item 1.2 deste contrato.





PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

- 9.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.
- 9.3.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias corridos, a execução dos serviços contratados.
- 9.4.** A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 9.5.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 9.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.
- 9.7.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.
- 9.8.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.9.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.9.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.9.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.9.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.9.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

9.9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.10. São obrigações do Contratante:

9.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.10.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.10.5. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

promovidas pela Administração Pública.

10.3. A validade e os efeitos financeiros contida no item 1.2 e 1.2.1 deste contrato administrativo são totalmente vinculados a prévia aprovação do Poder Legislativo do Município de Caratinga, por meio de Lei Municipal aprovada e sancionada, sendo os efeitos retroagidos ao período descrito no item 5.1 deste termo, conforme projeto de Lei.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Caratinga, 15 de agosto de 2.024.

WELINGTO MOREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

RINALDO PIRES DE MIRANDA GROSSI
VIÇÃO RIODOCE LTDA

Testemunham o mesmo:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____